

01-0409/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

just

PROJETO DE LEI

01 - 0409 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0409 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004 QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:04:16

00000020091-37



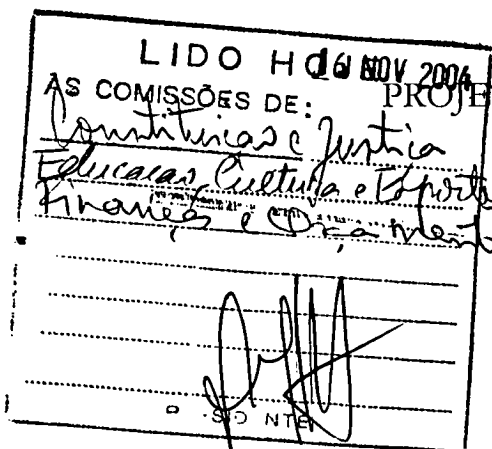
ARQUIVADO EM 19/01/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc.
Nº 409 de 04
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Altera a LEI Nº 13.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004 que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

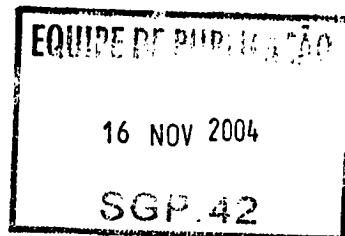
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à redação do artigo 2º da LEI Nº 13.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004, um parágrafo 1º, nos seguintes termos:

(...)

Parágrafo 1º- O Campeonato Paulistano de Capoeira seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira; e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo.

(...)



C M S P - A T N

-26-A50-2004-16:02-008750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 a folha de informação sob nº 20
23/11/04 al Adel

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc.
Nº 4092 de 04
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 2º passa a ser Parágrafo 2º, mantida a redação original:

(...)

Parágrafo 2º- Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

(...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 3º- A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira "ABRACAP"; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 409 de 04
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

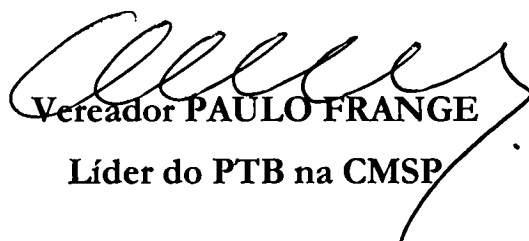
representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

(...)

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2004.


Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



Folha nº 04 do proc.
Nº 409 de 04
Ademir Ciconiz - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.774 de 03/02/2004, regulamentada pelo Decreto 45.009 de 15/07/2004, prevê a realização de um Campeonato Paulistano de Capoeira, que poderá ser aberto para praticantes de outros Municípios. Ocorre que, a prática desportiva formal implica necessariamente em padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos, educacionais e administrativos, além de ser gerida por um conjunto de instituições previstas em legislação específica. Tal situação parte da Convenção Internacional de Esportes, ocorrida na Cidade de Lausanne, Suíça, em 1926, na qual ficou convencionado de que no âmbito do Desporto Formal haverá apenas uma única entidade que coordenará a prática desportiva em âmbito internacional e que reconhecerá somente uma entidade de administração desportiva por país, que por sua vez, também, reconhece uma só entidade desportiva estadual e uma em âmbito municipal. A legislação desportiva brasileira, estabelecida pela Lei Federal 9615/98, segue esta mesma convenção, estabelecendo no Parágrafo 1º do Artigo 1º que: "*A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto*". Estas regras são as estabelecidas, no caso, pela Federação Internacional de Capoeira e aceitas pela Confederação Brasileira de Capoeira. Temos ainda no Item IV do Artigo 4º da referida Lei Federal que: "*O Sistema Brasileiro do Desporto*



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

compreende o Sistema Nacional do Desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva". Com isto temos que o aludido Campeonato Paulistano de Capoeira necessita seguir também as regras desportivas dos Sistemas de Desporto. O Artigo 14 da citada Lei Federal que "O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Para Olímpico Brasileiro, e as entidades que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Artigo 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no país". Este dispositivo da Constituição Federal, por sua vez, dispõe sobre "a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento". Este desporto de alto rendimento se dá também no proposto Campeonato Paulistano de Capoeira, que deverá observar as regras oficiais a partir da Confederação Brasileira de Capoeira, por ser ela a única Entidade Nacional de Administração do Desporto e estar vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (sendo inseridas também nesta mesma sistematização desportiva a Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e a Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo). No que tange à Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP e a chamada Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo, são elas entidades isoladas pertinentes à sua manifestação cultural, que por não seguirem as regras desportivas, também não possuem competência

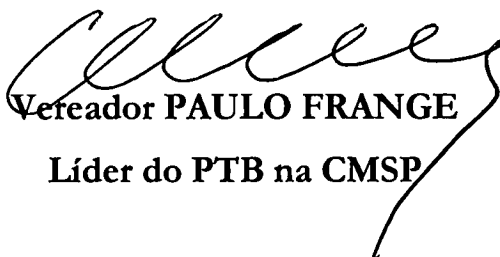


Folha nº 06 do proc.
Nº 409 de 04
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.436

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

junto ao desporto formal desportivo, não cabendo-lhes, assim, a organização de campeonatos, vez que, também não se enquadram na previsão do Parágrafo 3º do Artigo 5º do Decreto Federal 2.574/98 que orienta o seguinte: "*é admitida, em cada sistema de desporto, a constituição de subsistemas para segmentos específicos da sociedade, com finalidade e organização específicas, mantidas a unidade e a coerência em que se inserem*". Nesta consonância, a legislação desportiva brasileira prevê o atendimento da pluralidade, no entanto, também deixa claro que deve haver uma unidade e coerência desportiva, que necessita ser seguida por todas as entidades, o que ocorre pela padronização técnica desportiva. Desta forma, impõem-se as alterações ora apresentadas, para que não tenhamos, por analogia, um Campeonato Paulistano de Futebol que não segue as regras desportivas do Futebol. A Capoeira necessita ser fortalecida, e muito. Este fortalecimento se dá através do desporto, e conseqüentemente na capacitação de seus técnicos, treinadores, docentes, mestres, árbitros e atletas. Sendo assim, a Capoeira não poderá ter uma regra competitiva para cada município, mas sim ser fortalecida em sua unidade e coerência desportiva, razão pela qual é de suma importância a aprovação da presente propositura.


Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB na CMSP



Folha nº 07 do proc.
Nº 409 de 04
Adeino Cirino - M. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LEI Nº 13.774, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 707/03, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de São Paulo, a Semana da Capoeira, que se realizará anualmente no período de 14 a 20 de novembro.

Art. 2º - Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos incluindo o Campeonato Paulistano de Capoeira cuja final acontecerá no dia 20 de novembro.

Parágrafo único - Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

Art. 3º - A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes, um representante da Associação Brasileira de Capoeira "ABRACAP", um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 08 do proc.
Nº 409 de 04
Ademir Cioffi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único - A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2004,
451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos -
Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

DECRETO Nº 45.009, DE 15 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que institui a Semana da Capoeira, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A Semana da Capoeira será realizada, anualmente, no período de 14 a 20 de novembro, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, de Cultura - SMC e de Educação - SME.

Art. 3º. A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada, anualmente, por comissão a ser constituída no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do início do evento, por portaria editada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º. A comissão de que trata o artigo 3º deste decreto será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:



Folha nº 10 do proc.
Nº 409 de 04
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
51.100/06

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

- I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- II - Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP;
- V - Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo;
- VI - outras entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira.

§ 1º. As entidades relacionadas nos incisos IV e V do "caput" deste artigo deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

§ 2º. As entidades mencionadas no inciso VI do "caput" deste artigo, que pretendem integrar a comissão referida nos artigos 3º e 4º, deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste decreto, requerimento devidamente acompanhado de cópia do estatuto social e da ata de eleição da diretoria, atualizada, bem como nome e qualificação de seu representante na comissão.

§ 3º. As personalidades referidas no inciso VI do "caput" deste artigo que se interessarem por compor a comissão deverão apresentar requerimento acompanhado de cópia dos respectivos documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF, bem como currículo destacando as atividades atuais.



Folha nº 11 do proc.
Nº 409 de 04
Adeina Cloonez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

§ 4º. A participação na comissão de que trata o "caput" deste artigo não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. À Comissão caberá propor:

- I - a organização anual da Semana da Capoeira;
- II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana da Capoeira;
- III - atividades de estímulo à promoção da prática da capoeira nos equipamentos públicos municipais das várias Secretarias;
- IV - ações para a divulgação dos benefícios da prática da capoeira;
- V - promoção de palestras e cursos de capoeira;
- VI - organização do Campeonato Paulistano de Capoeira, cuja competição final ocorrerá no dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 6º. As atividades da Semana da Capoeira deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º. O Executivo poderá realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades da Semana da Capoeira.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004,
451º da fundação de São Paulo.



Folha nº 22 do proc.
Nº 409 de 04
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos -
Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

JULIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

di 90-13

do processo n.º 01-109 de 2004

231 11 104

(a)

Ed

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainold dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

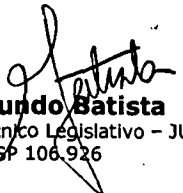
OK, para fins de recebimento.

Quorum *Maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação

Competência das Comissões, salvo interposições de recursos.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

29/11/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comissão de Justiça

Em 23/11/04 13:00

[Assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06/01/05

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fis.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º *[Assinatura]*

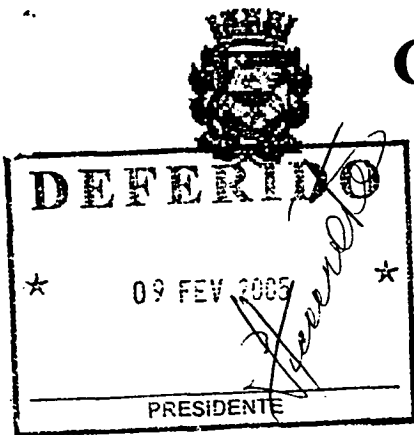
[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14.18... e folha de informação
sob nº 19. 22.102.105

[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Folha N.º	15	do proc.
N.º	01-409	de 2004
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Folha N.º	16	do proc.
N.º	01-409	de 2004
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 109.702

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RS 100.702

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,


Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01.409 de 2004 22/02/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-32

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

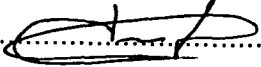
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 19
do processo nº 01-409 / 2004 22 / 02 / 2005 (a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

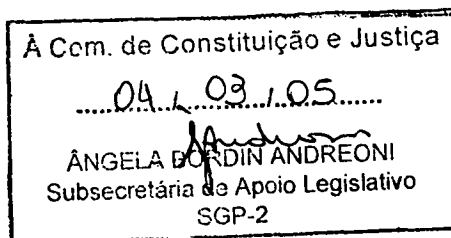
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

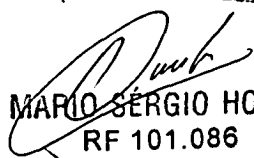
Atenciosamente

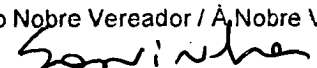
SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

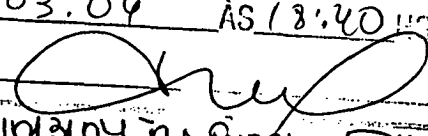

Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora 
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: 9 / 3 / 05
 Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08.03.04 ÀS 18:40 HS
POR 
Assinado 10/3/04 às 9:00hs

SEGUE _____, juntado _____, nesta data documento _____ e papel de informação rubricado _____ sob folha _____ nº 20 Em 18/3/05
--


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0023/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0409/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a Lei nº 13.774, de 03 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira, que se realiza anualmente no período de 14 a 20 de novembro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/3/05

[Handwritten signature]

Gaia Moura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PI0409-04

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/ 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18/03/05 18:00
MÔNICA D. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nôbre Vereadora
Peto Custódio
Para relatar:
Sala de Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em: 18/03/05
Obs. o prazo para apresentação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubrica —
nº 21
Em: 14/03/06

MÔNICA D. A. PAIVA



Folha nº 21 do proc
nº 409 de 04
Mônica R. A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0075/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/04.

De autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto visa alterar a Lei 13.774 de 03 de fevereiro de 2004 que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

A propositura consiste em adequar a redação da Lei 13.774/04 às regras nacionais e internacionais que regem a prática desportiva formal da Capoeira, que passam pela padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos, educacionais e administrativos, bem como pela necessidade de submeter tal prática, quando realizada em eventos oficiais como é o caso da Semana da Capoeira, à normatização e coordenação das instituições legalmente constituídas pelo Sistema Brasileiro do Desporto.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria não encontra óbices legais e proferiu parecer pela **legalidade** (fl. 20).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, já que pretende adequar a prática da capoeira inserida na Semana da Capoeira, sobretudo no Campeonato que faz parte da referida Semana, às normas previstas na legislação nacional e internacional, a fim de que o Campeonato tenha amparo legal e não impeça a realização do evento de tamanha relevância desportiva, social e cultural para a cidade de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

14/03/06

Claudinho de Souza - Presidente

Beto Custódio - Relator

Cece/sca

17 - RELCOM
17- 6005/2006

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/03/06


MÔNICA R. A. PAIVA

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/03/06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

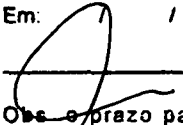
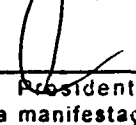
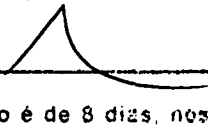
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MILTON LESTE 4/4/06

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em:

  
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 22

_____ Em 14/06/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do
Processo nº 409/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0683/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira. Segundo a justificativa, a legislação desportiva brasileira prevê o atendimento da pluralidade; no entanto, também deixa claro que deve haver uma unidade e coerência desportiva, que necessita ser seguida por todas as entidades, o que ocorre pela padronização técnica desportiva.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, afirmando que as “alterações propostas objetivam adequar a redação da mencionada lei às regras nacionais e internacionais que regem a prática desportiva formal da Capoeira, que passam pela padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos, educacionais e administrativos, bem como pela necessidade de submeter tal prática, quando realizada em eventos oficiais como é o caso da Semana da Capoeira, à normatização e coordenação das instituições legalmente constituídas pelo Sistema Brasileiro do Desporto”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-06-06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paróceros de fls. 20, 21 e 22

Publicado no D.O.M. de
24 / 06 / 2006

Página(s) 94 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

À SGP-23

São Paulo, 26 / 06 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26 / 06 / 06

AS 17:00 h
KATHYA REGINA MIRANDA DE SA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar carta de lei e registro.

09/08/06

João
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor, providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/08/06

Orlando
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 23/29

Em 04 / 09 / 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....23.....do proc.
nº 01-409 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

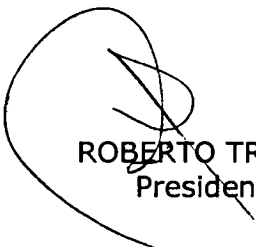
São Paulo, 10 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2763/2006

Senhor Prefeito,

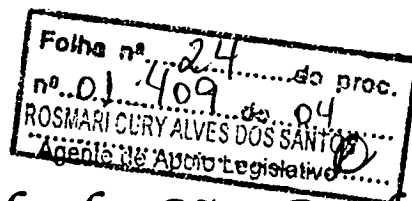
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 409/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 a 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 409/04). (Ver. Paulo Frange - PTB). Altera a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido à redação do art. 2º da Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, um parágrafo 1º, nos seguintes termos: "§ 1º O Campeonato Paulistano de Capoeira seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo." Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º passa a ser § 2º, mantida a redação original: "§ 2º Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos." Art. 3º Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um



Folha nº	25	do proc.
nº	01.409	de 04
ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira." Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu **CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES**, Agente de Apoio Legislativo, , Agente de Apoio Legislativo, padrão

"QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2006. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de

São Paulo.-

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01409.....de.....09.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agência de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.197 DE 10 DE setembro DE 2006

Altera a Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido à redação do art. 2º da Lei nº 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, um parágrafo 1º, nos seguintes termos:

"§ 1º O Campeonato Paulistano de Capoeira seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo."

Art. 2º O Parágrafo único do art. 2º passa a ser § 2º, mantida a redação original:

"§ 2º Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São



Folha nº.....27.....do proc.
nº.....01.409.....de.....04.....
ROSMARI GUY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2006.

O Presidente,

JCSS/okm

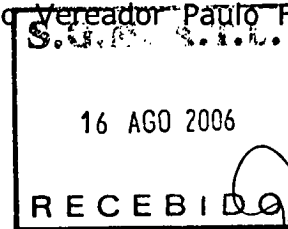


Folha nº.....28....do proc.
nº 01-409....do 04.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2763, de 10/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 409/04, de autoria do Vereador Paulo Frange. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marcos Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.409

de 20

04

04/09/06

(a)

ROSAMIR CURY LIMA DOS SANTOS
Agente de Serviço Legislativo

LEI N° 14.197, DE 1° DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei n° 409/04, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Altera a Lei n° 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Semana da Capoeira e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica acrescido à redação do art. 2° da Lei n° 13.774, de 3 de fevereiro de 2004, um parágrafo 1°, nos seguintes termos:

"§ 1° O Campeonato Paulistano de Capoeira seguirá as regras oficiais estabelecidas pela Federação Internacional de Capoeira e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Capoeira, pela Federação de Capoeira do Estado de São Paulo e pela Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo."

Art. 2° O parágrafo único do art. 2° passa a ser § 2°, mantida a redação original:

"§ 2° Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos."

Art. 3° Fica alterado o art. 3°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo das áreas de cultura e de esportes; por um representante da Federação Internacional de Capoeira; por um representante da Confederação Brasileira de Capoeira; por um representante da Federação de Capoeira do Estado de São Paulo; por um representante da Liga de Capoeira da Região Metropolitana de São Paulo; por um representante da Associação Brasileira de Capoeira - ABRACAP; por um representante da Federação Desportiva e Cultural de Capoeira do Estado de São Paulo e por representantes de entidades e/ou personalidades de destaque no meio da capoeira."

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

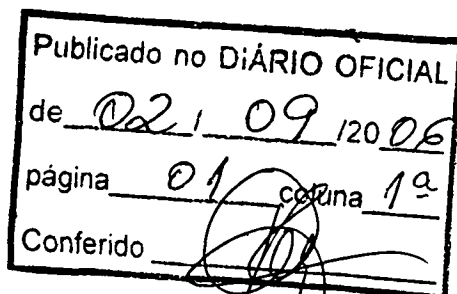
Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1° de setembro de 2006, 453° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1° de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.09.2006.

no laudo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>24/02/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>05/09/2006</u>
Com	<u>29#</u> fis.
O Func.º	<u>(D)</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)